



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 390 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

“DA REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 117, § ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993”.

LUIZ FINOTO NETO - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Artigo 117, § Único, da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, o Auxílio Natalidade no valor equivalente ao menor salário vigente no Município, correspondente à referência “A” do Quadro de Pessoal.

§ 1º - O Auxílio Natalidade será devido à todos os Servidores Públicos Municipais que tiverem filhos, e deverá ser pago até 30 (trinta) dias, contados do nascimento da prole.

§ 2º - O Servidor Público Municipal, deverá comunicar dentro do prazo estipulado no § anterior, o nascimento de seu filho, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento da Criança ao Encarregado do Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Embaúba, SP.

Art. 2º Também fará jus ao recebimento do Auxílio Natalidade todos os Servidores Públicos Municipais que tiverem filhos nascidos depois de 22 de abril de 1993, e, ainda não foram beneficiados, face à não regulamentação do Artigo 117, § Único, da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993.

§ Único - O pagamento do Auxílio Natalidade nos casos do “Caput” deste Artigo, será efetuado até no máximo 7 (sete) dias, contados da apresentação do Certidão de Nascimento da Criança ao Encarregado do Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Embaúba, SP.

g/b





Prefeitura do Município de Embaúba

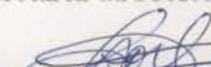
- Art. 3º** Caso haja nascimento de gêmeos, ou mais crianças em um único parto o Auxílio Natalidade será pago de acordo com o número de Crianças nascidas.
- Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 05 de novembro de 1999.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba,
05 de novembro de 1999.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

